



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

DECRETO Nº 26.245

Data: 6 de janeiro de 2.025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação das compras de pequeno vulto e as prestações de serviços de pronto pagamento, previstas no art. 95, §2º, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para aplicabilidade no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guaratuba, com base na Lei Geral de Licitações e Contratos;

Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guaratuba, as compras de pequeno vulto e as prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º São consideradas compras de pequeno vulto e prestações de serviço de pronto pagamento aquelas que não ultrapassem o limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021, ressalvados os atos normativos editados em âmbito federal que porventura e supervenientemente alterem o limite previsto no referido dispositivo legal.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas que, diante da sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, em especial nos seguintes casos:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

I - demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de servidor público de qualquer dos órgãos vinculados ao Poder Executivo, que não esteja contemplada por lei específica relacionada à concessão de diárias;

II - demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando elaborado;

III - demandas decorrentes de fato superveniente ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 4º Deverá ser observada a documentação necessária para abertura do processo de contratação.

Art. 5º Para a instrução do processo administrativo deverá ser observada a documentação abaixo listada, que deverá ser emitida pelo demandante em conjunto com o setor de compras e licitações:

I - requisição encaminhada ao setor de compras e licitações;

II - documento de formalização de demanda;

III - justificativa detalhada da necessidade da contratação;

IV - pesquisa de preços a fim de identificar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

VII - autorização da autoridade competente;

Art. 6º É dispensável o parecer jurídico do órgão de assessoramento, mas a dispensa não exime a assessoria jurídica de prestar orientação técnica, quando necessário.

Art. 7º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizados outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Poderá ser dispensada na instrução do processo a publicidade do aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º As contratações poderão ser realizadas por meio de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 10. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e documentos previstos neste decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 11. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12. Os pagamentos serão preferencialmente realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do bem ou execução do serviço.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE
Prefeito

FLUXOGRAMA PARA COMPRAS DE PEQUENO VULTO (COMPRA DIRETA) - Decreto nº 26245/2025

